

PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

RETIRADO

"Autoriza o Município de Paiva, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão associada de serviços públicos e contém outras providências"

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

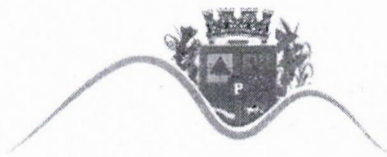
Art. 1º. Fica o Município de Paiva, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG, para gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho de transferência de encargos e serviços, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta Lei como Anexo Único.

§1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas: o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou programas de melhorias e execução de serviços nos municípios.

§2º. A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenentes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como, as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, restarão entabuladas, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta segue anexa.

§3º. A implementação do convênio autorizado no *caput* deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

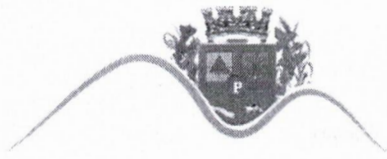
Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.



Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Paiva – MG, 17 de março de 2022.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO Nº /2022

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE PAIVA E XXXXXXXXXX.

Aos xxxxxx do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx do ano de xxxxxxxxx, o **MUNICÍPIO DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.965/0001-45, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 22, Centro, por seu Prefeito Municipal Bruno Vieira de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.460.176-39 e portador do RG MG-12.765.816 e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, como Concedentes e Convenentes celebram, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022, tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a execução de serviços públicos, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal em programas de trabalho realizados no territórios municipais convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento a interesses recíprocos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município beneficiado o total de horas despendidas para a execução do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.



Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Conveniente à efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes dar-se-ão através da compensação dos serviços executados em área beneficiada por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos. Excepcionalmente, a contrapartida entre os Convenientes poderá se dar através de compensação por materiais aplicados em obras de construção civil, com ênfase na recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município Convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais dos municípios convenientes, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços. por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho em áreas municipais, atendendo interesse recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio até 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenientes, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO GESTOR DO CONVÊNIO

Serão gestores do Convênio os (as) Secretários (as) Municipais de Obras, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, aplicável, de forma analógica, na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no presente termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada de serviços públicos, em 02(duas) vias de igual teor e firma.

Paiva-MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xxx

MUNICÍPIO DE PAIVA
Bruno Vieira de Paula
Prefeito

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito
Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: **“Autoriza o Município de Paiva, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências .”**

Inicialmente cumpre ressaltar que a Constituição Federal autoriza a celebração de convênio entre os municípios em seu artigo 241, senão vejamos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Sendo certo que o objeto do presente projeto se mostra juridicamente viável e considerando a pertinência da propositura face ao seu relevante interesse público, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal**